

CONFIDENCIALIDADE EM PERÍCIA MÉDICA

Carmen Silvia Molleis Galego Miziara¹

¹ Médica Neurologista do HCFMUSP e do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho da Universidade de São Paulo.

Resumo: A confidencialidade é a base de todos os preceitos éticos, entretanto, em perícia médica, por força da profissão, os dados contidos no laudo pertencem a autoridade designadora e não ao periciando. A relação estabelecida entre o médico e o periciando é diversa à estabelecida entre o médico e o paciente. Na primeira situação a relação não é necessariamente de confiança, e o examinado tem conhecimento de que os dados obtidos na avaliação pericial servirão para compor o processo em questão.

Palavras-chave: Perícia Médica; Confidencialidade.

CONFIDENTIALITY IN MEDICAL EXPERTISE

Abstract: Confidentiality is the basis of all ethical principles, however, in medical expertise, by virtue of the profession; the data contained in the report belong to the designating authority and not the examinee. The relationship established between the physician and the examinee is different of the established between doctor and patient. In the first case the relationship is not necessarily reliable, and examinee knows that the data obtained from expert will be part of the process in question.

Keywords: Medical Expertise; Confidentiality.

Em se tratando de segredo médico, nenhuma afirmação é mais elegante que a proferida por Flamínio Fávero (1972). Segundo o autor, segredo médico é o dever e o direito que tem o médico de silenciar a respeito de fatos de que teve ciência em virtude de sua profissão. Faz parte da responsabilidade médico-profissional.

As diversas atribuições do médico implicam em diferentes comportamentos relativos ao sigilo médico. Segundo França (2011), a medicina é uma profissão que por sua natureza própria está sujeita a uma forma rigorosa de conduta.

A atuação do médico na medicina assistencial está estrita à relação médico-paciente e médico-familiares ou responsáveis legais, o segredo pertence ao paciente. Na medicina do trabalho está relação envolve o trabalhador e o empregador (patrão). Por sua vez, na medicina legal a relação médica está diretamente ligada ao responsável pela designação do ato médico-pericial. Os valores centrais da clássica ética hipocrática são não maleficência (não prejudicar), beneficência e confidencialidade, entretanto não é incomum o médico se confrontar com situações onde a questão da beneficência entra em rota de colisão com o direito da confidencialidade. Até que ponto o paciente tem o direito de deter alguma informação se esta pode representar dano a terceiros? (JONES, 1989).

O debate sobre a violação da confidencialidade médico-profissional é uma questão médico-legal e política (MAEHLE; PRANGHOFER, 2010).

A proteção de informações no sistema de assistência à saúde é muito complexa. Existe diferença entre a privacidade e confidencialidade. O direito de privacidade é uma especificação do princípio de respeito à autonomia e se justifica com base nele, mas privacidade não é sinônimo de autonomia. O respeito à privacidade parece ser ditado pelo respeito pelas pessoas somente naquilo em que as pessoas normalmente desejam que sua privacidade seja respeitada, quando contrariamos seus desejos, sem bons motivos, demonstramos falta de respeito (BEAUCHAMP, 2002). Por sua vez, a confidencialidade se refere à relação de confiança direta entre duas pessoas, por exemplo, médico-paciente. A informação foi concedida num relacionamento confidencial. As regras de confidencialidade estão muito bem explicadas nos Códigos de Ética Médica. A confidencialidade está descrita desde o juramento de Hipócrates (BEAUCHAMP, 2002).

O médico tem direito de revelar informações confidenciais em situação em que a pessoa, considerando-se todos os fatos, não está habilitada a exigir a confidencialidade. A falta de direito à confidencialidade torna a revelação da informação permissível, mas em

outros casos o profissional tem obrigação de romper a confidencialidade caso exista riscos sérios para terceiros (BEAUCHAMP, 2002).

Em relação ao segredo médico relacionado ao ato médico-pericial, para Afrânio, a especialização médica de perito é para servir juízos clínicos, administrativos ou forenses e as conclusões profissionais são instrumentos públicos de interesse da justiça e os peritos, deles incumbidos, não devem a menor reserva ao indivíduo, se dela advém um esclarecimento útil à causa comum (PEIXOTO, 1938).

Concluindo, o segredo médico em perícia médica, não pertence ao periciando, mas sem à autoridade designadora.

Referências

BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F. *Princípios de ética biomédica*. São Paulo: Loyola. p. 439-466, 2002.

FÁVERO, F. *Medicina Legal*. 4.ed. São Paulo: Martins Ed. Cap. 51, p. 52-65, 1972.

FRANÇA, G. V. *Medicina Legal*. 9.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

JONES, W. H. S. *Hippocrates' selections from Hippocratic Corpus*. In: VEATCH, R. M. (Ed.). *Cross-cultural perspectives in medical ethics*. Boston: Jones and Bartlett. P. 29, 1989.

MAEHLE, A.-H. ; PRANGHOFER, S. *Medical confidentiality in the late nineteenth and early twentieth centuries: an Anglo-German comparison*. *Medizinhistorisches Journal*, v.45, n.2, p. 189-221, 2010.

PEIXOTO, A. *Medicina Legal*. 8.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves. V. 1, p. 385-395, 1938.

Artigo apresentado em 08/07/2012

Aprovado em 10/10/2012

Versão final apresentada em 18/10/2012